



**Lei Municipal nº. 1.057 de 02 de Março de 2017**

*“Dispõe sobre transposição, transferência e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a *Realocar* recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, a título de *Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários*, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2017.

§ 1º. A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º. Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento de 2017 às portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções Normativas N. 012/2014, Anexo VI, sempre que houver necessidade de adequação, através da criação de Fontes de Recursos, para atender necessidades do Município.

Parágrafo único – Será utilizado como recurso, para atendimento ao *caput* deste artigo, o excesso de arrecadação por Fonte de Recurso do exercício corrente.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**  
**CNPJ: 01.123.678/00041-24**

---

Art. 3º. Os saldos dos recursos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2016, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, serão utilizados no presente exercício, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o caput deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos à entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Veneza-GO, aos 02 dias do mês de março de 2017.

  
**PATRÍCIA AMARAL FERNANDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**